

# RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO-2019

## CONSOLIDADO

## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### 2.1 Receita Orçamentária

#### 2.2 Despesa Orçamentária

##### 2.2.1 – Comportamento da Despesa Municipal

### 3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 3.1 Conceituação

#### 3.2 Balanço Orçamentário

#### 3.3 Balanço Financeiro

### 4. BALANÇO PATRIMONIAL

#### 4.1 Demonstrativo das Variações Patrimoniais

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### 5.1 Considerações Iniciais

#### 5.2 Parecer

#### 1 – INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Controle Interno, contendo dados relativos à Gestão de Governo – exercício **2019**, busca a evidenciação de informações da Administração Municipal, através de análises descritivas, quadros analíticos, quocientes específicos através de índices próprios, com a finalidade de demonstrar as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de **2019**.



O presente trabalho busca o cumprimento da atual legislação, sobretudo no que se refere à transparência da gestão pública e publicidade, no trato com as questões relacionadas ao erário, proporcionando aos usuários da informação conhecer os resultados das finanças do Governo do Município de **Passagem Franca - MA**

Este Relatório foi elaborado com observância e cumprimento dos dispositivos legais a seguir indicados:

1. Constituição Federal;
2. Constituição Estadual;
3. Lei nº. 4320/64, de 17 de março de 64 – “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;
4. Decreto Lei nº. 200/67 de 25 de fevereiro de 67 - “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, Título X - das Normas de Administração Financeira e Contabilidade”;
5. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão”;
6. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 93 e suas alterações posteriores - Estabelecem normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;
7. Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 - Institui modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
8. Instrução Normativa – TCE/MA nº. 052/2017, de 25 de outubro de 2017 – “Dispõe sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal, a tomada e a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Município, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, e sobre a prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal.”.

## 2 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### 2.1 – Receita Orçamentária

O Governo efetiva o seu papel na sociedade através da Despesa Pública, a qual é viabilizada pela obtenção de recursos denominados genericamente de Receitas Públicas.



Tanto as despesas quanto as receitas devem ser previstas em lei – a denominada Lei Orçamentária Anual (LOA). O orçamento é o ato pelo qual é feita a previsão da arrecadação das receitas e a autorização da sua aplicação em despesas discriminadas, durante o período, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

A definição acima revela as matérias do orçamento: previsão das receitas e autorização para a realização de despesas; a origem das receitas; a exigência de discriminação das despesas, a periodicidade do orçamento e o seu conteúdo programático, além de expressão da política econômica e financeira do governo do qual é emanado.

O Estado através do orçamento abrange a manutenção das suas atividades, o planejamento e a execução dos projetos estabelecidos nos planos e programas do governo. As despesas são fixadas e as receitas previstas para serem executadas a cada exercício, após autorização do poder legislativo para que o executivo possa destinar o respectivo orçamento ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins.

A Receita na Administração Pública, mais precisamente no que diz respeito às entidades de Direito Público Interno, se origina em decorrência do seu poder de império, da gerência do seu patrimônio e das transferências de outras entidades.

De acordo com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a receita classifica-se em duas categorias econômicas, a saber:

- a) **Receitas Correntes:** composta pela receita tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;
- b) **Receitas de Capital:** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Quadro da Execução da Receita Orçamentária – Valores Nominais  
Prefeitura Municipal de Passagem Franca – Exercício 2019

| Detalhamento          | Prevista e Atual<br>(R\$) | AV <sup>1</sup><br>(%) | Realizada<br>(R\$) | AH <sup>2</sup> (%) |
|-----------------------|---------------------------|------------------------|--------------------|---------------------|
| Receitas orçamentária | 71.862.305,68             | 100                    | 48.331.475,77      | 67,25               |

Fonte: Balanço Orçamentário 2019

Notas: <sup>1</sup> Análise Vertical  
<sup>2</sup> Análise Horizontal (Receita Realizada/Receita Prevista)

## 2.2 – Despesas Orçamentárias

Despesas Públicas são todos os gastos realizados pela Administração Pública em favor de manutenção e funcionamento dos serviços públicos obrigatórios, bem como a intenção de adquirir ou construir bens que integrarão o patrimônio público, objetivando sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O artigo 12 da Lei Federal 4.320/64 foi o marco para a classificação da despesa em duas categorias econômicas: corrente e capital. Constituem despesas correntes aquelas de natureza operacional, realizados pela Administração Pública para a manutenção e funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

Quanto às despesas de Capital, são caracterizadas como despesas cujo objetivo é o de adquirir bens novos/usados de capital, através dos investimentos ou inversões financeiras, sendo que tais gastos não constituem uma despesa efetiva, ou seja, que provoque diminuição no patrimônio, tendo em vista que da aplicação de tais despesas resultarão o aumento do ativo ou diminuição do passivo (pela amortização de dívidas a longo prazo).

As classificações orçamentárias da despesa tem a finalidade, portanto, de propiciar informações para a administração, além de especificar para os usuários da informação, sobretudo a população, a forma de aplicação dos recursos públicos, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

### 2.2.1 Comportamento da Despesa Municipal

Na execução do Orçamento houve a necessidade da abertura de Créditos Adicionais. Então foram abertos créditos suplementares, com a finalidade de reforçar determinadas dotações que se tornaram insuficientes no exercício, e créditos especiais, com a finalidade de suprir o orçamento com dotação orçamentária específica não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária.

A despesa realizada em **2019** alcançou o valor de R\$ 50.134.637,92, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quadro da Execução da Despesa Orçamentária – Valores Nominais  
Prefeitura Municipal de Passagem Franca



| Despesas Orçamentárias | Dotação Atualizada | Despesa Realizada | AH <sup>2</sup> |
|------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|
|                        | 2019               | 2019              |                 |
| Despesas Correntes     | 70.506.556,91      | 50.134.637,92     | <b>71,10</b>    |
| Despesas de capital    | 23.353.210,00      | 1.522.866,34      | <b>6,52</b>     |

Fonte: Balanço Orçamentário 2019 – RREO  
Notas: Análise Horizontal (Despesa Realizada/Dotação Atualizada)

### 3 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 3.1 – Conceituação

A administração pública em geral se encontra numa fase de modernização, ou seja, os permanentes desafios a que está sujeita obrigam-na a que disponha, cada vez mais, de sistema de informações capazes de responder às crescentes exigências da sociedade e a necessidade de informações tempestivas e seguras para tomada de decisão dos gestores públicos.

As entidades públicas tais como as empresas privadas possuem um patrimônio que é movimentado diariamente, por consequência demandam o respectivo registro, controle e acompanhamento das contas públicas de forma clara e contínua. Para tanto se utiliza da Contabilidade que é a ciência que tem por objetivo o registro e análise dos atos e fatos de uma empresa, órgão ou entidade, a fim de demonstrar o patrimônio, suas variações, o resultado, a eficácia e a economicidade de uma gestão ou período administrado.

Nesse sentido, os resultados gerais do exercício são evidenciados através das Demonstrações Contábeis – Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais – estruturadas de forma a evidenciar além da situação estática do patrimônio, os resultados orçamentários e financeiros da Administração Pública, propiciando dessa maneira o conhecimento mais adequado da situação econômico financeira do governo tanto para os tomadores de decisão quanto para a sociedade, potencial usuária dos serviços e bens públicos e financiadora das ações governamentais através dos tributos que lhe são cobrados.

#### 3.2 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário tem por função demonstrar as receitas previstas e as despesas autorizadas em confronto com as receitas e despesas realizadas, de acordo com a Lei Orçamentária. De um lado permite a avaliação do grau de planejamento e desempenho da



arrecadação no exercício financeiro e por outro analisa o desempenho da Administração Pública.

### 3.3 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro por finalidade demonstrar a receita e despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Analisaremos a execução financeira do exercício **2019**, através do demonstrativo do Balanço Financeiro, configurado de forma sumária no quadro abaixo:

| QUADRO DEMONSTRATIVO DO BALANÇO FINANCEIRO |               |                             |               |
|--------------------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|
| RECEITA                                    | VALOR         | DESPESA                     | VALOR         |
| ORÇAMENTÁRIA                               | 50.167.649,70 | ORÇAMENTÁRIA                | 51.642.204,26 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS                 | 4.959.270,04  | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS  | 4.957.920,94  |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA                         | 10.447.697,39 | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA          | 10.703.549,58 |
| SALDO ANTERIOR                             | 11.304.818,14 | SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE | 9.574.271,35  |
| TOTAL                                      | 76.879.435,27 | TOTAL                       | 76.877.946,13 |

### 4 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende os valores numerários, os créditos, os valores realizáveis e os compromissos exigíveis que independam de autorização legislativa e os bens, créditos, valores, as dívidas fundadas e outras que dependem de autorização legislativa e mais as contas de compensação. Ele será demonstrado de forma sumária, para fins de análise, no quadro abaixo:

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL

| ATIVO                | VALOR         | PASSIVO                | VALOR         |
|----------------------|---------------|------------------------|---------------|
| ATIVO CIRCULANTE     | 14.307.671,14 | PASSIVO CIRCULANTE     | 14.123.598,82 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 37.936.700,74 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 38.878,43     |
|                      |               | PATRIMÔNIO LÍQUIDO     | 38.090.796,04 |
| ATIVO TOTAL          | 52.244.371,88 | PASSIVO TOTAL          | 52.244.371,88 |

#### 4.1 – Demonstração da Variações Patrimoniais

A demonstração das Variações Patrimoniais espelha-se num quadro de duas seções, Resultado Aumentativo e Diminutivo, distribuídas em três grandes grupos: Resultantes da Execução Orçamentária, Mutações Patrimoniais e Independentes da Execução Orçamentária. O Demonstrativo das Variações Patrimoniais expressa claramente duas situações distintas na Administração Pública: a situação financeira e a situação econômica; bem como o resultado financeiro apurado dentro de um exercício, o superávit ou o déficit e as variações para mais ou para menos, verificadas no patrimônio das instituições Públicas.

As Variações Patrimoniais Ativas são assim demonstradas: resultante da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária. As primeiras compreendem as receitas orçamentárias arrecadadas durante o exercício (receitas correntes e de capital) e as mutações patrimoniais da despesa, que decorrem da incorporação de elementos ativos ao patrimônio ou da diminuição de elementos do passivo do ente público. As mutações caracterizam o que se poderia chamar de fatos permutativos na Contabilidade Empresarial. As segundas compreendem as variações ocorridas no exercício, que provocam alterações positivas no patrimônio do órgão ou entidade, resultantes de fatos independentes da execução orçamentária. Essas variações são exemplificadas pela incorporação de bens, cancelamento de dívidas passivas, inscrição em dívida ativa, etc. Vê-se, pois, que caracterizam fatos modificativos, tanto por aumento do ativo como por redução do passivo.

As Variações Patrimoniais Passivas evidenciarão as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, resultante ou não da execução do orçamento. As resultantes da execução orçamentária compreendem a despesa orçamentária empenhada ou realizada no exercício, e as mutações patrimoniais da receita, que decorrem da incorporação de elementos passivos ou da desincorporação de elementos ativos. As independentes decorrem de fatos que independem da execução do orçamento e que provocam alterações negativas no patrimônio.

Demonstraremos de forma sumária as Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício **2019**, para fins de análise, no quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| VARIAÇÕES ATIVAS                                | VALOR         | VARIAÇÕES PASSIVAS                              | VALOR         |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------|---------------|
| IMSPOTOS, TAXA E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA      | 761.245,42    | PESSOAL E ENCARGOS                              | 29.537.937,97 |
| CONTRIBUIÇÕES                                   | 82.366,79     | USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 22.292.338,25 |
| EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS | 734.763,03    | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS  | 60.911,73     |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | 226.097,65    | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS          | 4.957.920,94  |
| TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS           | 53.148.570,08 | TRIBUTÁRIAS                                     | 261.386,06    |
| VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS                 | 15.385,80     | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS       | 270.342,12    |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS      | 41.246,42     |                                                 |               |
| DÉFICT                                          | 2.371.161,88  | SUPERÁVIT                                       | -             |
| TOTAL                                           | 57.380.837,07 | TOTAL                                           | 57.380.837,07 |

## 5. DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

### 5.1 Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal:

#### a) Despesas com pessoal:

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I- União: 50% (cinquenta por cento).
- II - Estados: 60% (sessenta por cento).
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:(.....) III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

No exercício de 2019 os percentuais de gastos com pessoal no município ficaram dentro dos limites legais, conforme demonstra a tabela abaixo:



| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR         | % DA RCL     |
|-----------------------------------------|---------------|--------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL          | 47.296.552,63 |              |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL               | 25.462.851,53 | <b>53,84</b> |
| LIMITE MÁXIMO                           | 28.377.931,58 | 60           |
| LIMITE PRUDENCIAL                       | 26.959.035,00 | 57           |
| LIMITE DE ALERTA                        | 25.540.138,42 | 54           |

Ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 -LRF.

### **5.2 – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal:**

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição; IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
  - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
  - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 5.570.211,52 correspondente a 28,16% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 2.603.455,38 equivalente a 13,16%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

| <b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>         | <b>No Exercício</b> |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)   | 19.778.374,24       |
| Despesas por Função/Subfunção (VI)                | 13.773.218,06       |
| Deduções (VII+VIII)                               | 8.203.006,54        |
| Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII) | 5.570.211,52        |

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| Mínimo a ser aplicado                                | 2.966.756,14 |
| Aplicação à maior                                    | 2.603.455,38 |
| Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100 | 28,16        |
| Superávit                                            | 13,16        |

Ressalte-se o cumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT.

#### **Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

| <b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>            | <b>No Exercício</b> |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)      | 19.778.374,24       |
| Despesas por Função/Subfunção - Educação (VI)        | 22.888.982,91       |
| Deduções – Créditos em favor do Fundeb (VII+VIII)    | 18.486.579,08       |
| Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)    | 5.320.383,50        |
| Mínimo a ser aplicado                                | 4.944.593,56        |
| Aplicação à maior                                    | 375.789,94          |
| Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100 | 26,90               |
| Superávit                                            | 1,90                |

Ressalte-se o cumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

## **Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

| <b>GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b> | <b>No Exercício</b> |
|------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receita Total do Fundo                                           | 18.486.579,75       |
| Mínimo à ser Aplicado                                            | 11.091.947,85       |
| Despesas para Efeito de Cálculo                                  | 11.715.089,89       |
| Aplicação à Maior                                                | 623.142,04          |
| Percentual Aplicado                                              | 63,37               |
| Superávit                                                        | 3,37                |

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 11.091.947,85, representando 63,37% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07.

### **6 – PARECER DA CONTROLADORIA**

#### **6.1 – Considerações Iniciais**

Em cumprimento ao disposto ao art. 171 da Constituição Estadual e da exigência contida na IN – TCE/MA n.º 052/2017, avaliamos a Regularidade da Realização da Receita e da Despesa, a execução do Orçamento e dos Programas de Trabalho e o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda examinamos as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n.º 4.320/64.



## 6.2 - Parecer

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria governamental adotadas pelos demais órgãos de controle – Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Tribunais de Contas e Controladorias Estaduais e Municipais do País – e compreendeu: levantamento da legislação pertinente, conferência de cálculos, exame dos documentos que deram suporte às receitas e às despesas realizadas e confronto dos dados e registros contidos nos relatórios gerenciais, nos livros (Diário e Razão) e nos demonstrativos contábeis.

Examinamos, por amostragem, os documentos que suportaram os registros contábeis referente aos valores efetuados por esta Prefeitura apresentados nos demonstrativos acima citados, tendo sido constatada a sua conformidade.

Em nossa opinião, até onde os nossos exames alcançaram, os valores contidos nas Demonstrações Contábeis – Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais – atendem às formalidades exigidas pela Lei n.º 4.320/64 e Portaria STN n.º 700/2014, bem como, entendemos que os dados apresentados nas referidas Demonstrações estão em conformidade com os registros contábeis e com a documentação suporte analisada, demonstrando a regularidade da Gestão.

Passagem Franca - MA, 23 de abril de 2020.



---

Andrei Furtado Alves  
Controlador Geral do Município